



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 04410101.001388/2025-78

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
- FUERN**

ESTUDOS PRELIMINARES

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	UERN - PROPEG - INOVA/UERN
Objeto:	Serviço de pagamento de propriedades intelectuais ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI
Local da entrega ou prestação do serviço:	Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI
Nº do Processo:	04410101.001388/2025-78

2. Necessidade da contratação

Guias de Recolhimento da União (GRUs) referentes às retribuições dos serviços prestados pelo INPI, conforme a [TABELA DE RETRIBUIÇÕES](#), relativas a propriedades intelectuais de titularidade da FUERN, sendo 2 (dois) pedidos de registro de programa de computador e 4 (quatro) manifestações sobre invenção em 1ª instância, para que seja providenciado o pagamento de acordo com as informações especificadas na tabela do item 5.

Este pagamento baseia-se no Artigo 13, § 1º, da Instrução Normativa/INPI/PR nº 099/2019 que diz que "o recolhimento da retribuição mediante Guia de Recolhimento da União - GRU precede o envio do formulário eletrônico e-Software, sob pena de não conhecimento da petição".

E também no Art. 36 da Lei Nº 9.279 de 14/05/1996 que diz que "quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 90 (noventa) dias", neste caso, a partir da data da publicação da exigência na Revista de Propriedade Industrial - RPI que foi em 25/11/2025, em 02/12/2025 e em 09/12/2025.

Ademais, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 07/2023 - CONSEPE, "a UERN é titular ou cotitular de qualquer criação configurada como propriedade intelectual, com participação de integrantes da comunidade universitária sempre que a criação ou produção por eles realizada tenha sido resultado de projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação aprovados pelos órgãos competentes da instituição ou sempre que as atividades de criação ou produção tenham

sido desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações e/ou equipamentos da Instituição ou sob sua responsabilidade”.

Assim, com base no exposto, a UERN tem a obrigação de efetuar estes pagamentos por ser a titular e a representante legal das invenções por todo o período de vigência frente ao INPI, sendo este, conforme o art. 1º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, o órgão que “tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial”.

*** Preenchimento Obrigatório**

3. Referência ao Plano Anual de Contratações, entre outros documentos institucionais (PDI, PPA, etc):

- Plano Estadual de Educação do RN:
Estratégia 14 da Meta 14: Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES públicas, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.
- Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI:
2.6. VISÃO DE FUTURO - 2.6.1. Uma universidade que produza conhecimento novo/inovador. Meta D) da Diretriz III: Registrar no mínimo 5 patentes ao ano. Ação C1) Induzir e apoiar o registro de patentes de pesquisadores da UERN.
- Carta Programa:
EIXO: Difundir a inovação e o empreendedorismo nas diversas áreas da formação acadêmica. Meta: Incentivar os servidores e estudantes para a produção tecnocientífica (registro de marcas, depósito de patentes e registro de softwares);
EIXO: Consolidar a pesquisa e pós-graduação como mecanismo de transformação social. Meta: Estabelecer estratégias de apoio à produção intelectual de impacto científico.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/PCAE 2026 da Fuern sob o número **925543-138/2026**.

*** Preenchimento Obrigatório**

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Natureza da Contratação:

Pagamento de Guias de Recolhimento da União (GRUs) referentes às retribuições dos serviços prestados pelo INPI, conforme a [TABELA DE RETRIBUIÇÕES](#), relativas a propriedades intelectuais de titularidade da FUERN, sendo 2 (dois) pedidos de registro de programa de computador e 4 (quatro) manifestações sobre invenção em 1ª instância, para que seja providenciado o pagamento de acordo com as informações especificadas na tabela do item 5. O serviço não possui natureza continuada.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

Pagamentos únicos, pontuais e específicos para esse serviço referente às propriedades intelectuais em questão.

4.3. Sustentabilidade:

Não se aplica.

4.4. Padrões mínimos de qualidade:

Considerando a PORTARIA Nº 11 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de 27 de janeiro de 2017, o Art. 1º diz que "O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as

normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial". Pelo exposto, o INPI é o único órgão que possui a finalidade para esse serviço, não havendo concorrentes.

4.4. Transição Contratual:

Não se aplica.

4.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Considerando a PORTARIA Nº 11 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de 27 de janeiro de 2017, o Art. 1º diz que "O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial". Pelo exposto, o INPI é o único órgão que possui a finalidade para esse serviço, sendo obrigatório o pagamento ao órgão.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, III - requisitos da contratação.

* Preenchimento Obrigatório

5. Estimativa das Quantidades e memória de cálculo:

Pagamento de 6 Guias de Recolhimento da União (GRUs), referentes à pedidos de registro de programa de computador e manifestações sobre invenção em 1ª instância, conforme descritos abaixo, a serem efetuados ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR					
TÍTULO	VALOR	ID	PERÍODO PARA PAGAMENTO	SERVIÇO	INVENTORES
BrinquEdu - Brinquedo de Programar	210,00	38243508	A qualquer tempo	730 - Pedido de Registro de Programa de Computador - RPC	Felipe Denis Mendonça de Oliveira/Glaucia Melissa Medeiros Campos/Karine Bezerra Furtado
Prótese Plan	210,00	38243555	A qualquer tempo	730 - Pedido de Registro de Programa de Computador - RPC	Hanna Rabech Garcia Guimaraes/Jeferson Garcia de Araújo/Luiz Felipe Gomes Pimentel/Paulo Roberto Santos de Araújo/Ana Clara Soares Paiva Torres/Eduardo Jose Guerra Seabra

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este pagamento baseia-se no Artigo 13, § 1º, da Instrução Normativa/INPI/PR nº 099/2019 que diz que "o recolhimento da retribuição mediante Guia de Recolhimento da União - GRU precede o envio do formulário eletrônico e-Software, sob pena de não conhecimento da petição".

Atendendo à recomendação do Conselho Curador da FUERN através do Ofício Nº 123/2017 - CC, de 09/11/2017, informamos que o pagamento desta taxa é única, não sendo necessário pagá-la novamente para este pedido de programa de computador.

EXIGÊNCIA (PATENTE)						
PROTOCOLO	TÍTULO	VALOR	ID	PERÍODO PARA PAGAMENTO	SERVIÇO	INVENTORES
BR 10 2024 017206 0 depositado em 22/08/2024	BIOMATERIAL PARTICULADO DAS CONCHAS MARINHAS PARA USO INDUSTRIAL E	145,00	38243598	25/11/2025 a 22/02/2026	281- manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de	Camila Ewinny Costa Dunga/Ieda Herculana Felipe dos Santos/ Pablo de Castro Santos/Cibele

	BIOMÉDICO				invenção em 1ª instância	dos Santos Borges
BR 10 2024 022731 0 depositado em 31/10/24	USO DO COMPLEXO CÁLCIO-FÓSFORO-POTÁSSIO PARA REDUZIR O POTENCIAL EROSIVO DE BEBIDAS ENERGÉTICAS SOBRE O ESMALTE DENTÁRIO	145,00	38243702	02/12/2025 a 01/03/2026	281-manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em 1ª instância	Erik Vinícius Martins Jácome/ Ana Clara Soares Paiva Torres
BR 10 2024 022732 8 depositado em 31/10/24	USO DO DICÁLCIO MALATO PARA REDUZIR O POTENCIAL EROSIVO DE BEBIDAS ENERGÉTICAS SOBRE O ESMALTE DENTÁRIO	145,00	38243782	02/12/2025 a 01/03/2026	281-manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em 1ª instância	Erik Vinícius Martins Jácome/ Ana Clara Soares Paiva Torres
BR 10 2024 022728 0 depositado em 31/10/24	USO DO CÁLCIO CITRATO MALATO PARA REDUZIR O POTENCIAL EROSIVO DE BEBIDAS ENERGÉTICAS SOBRE O ESMALTE DENTÁRIO	145,00	38243850	09/12/2025 a 08/03/2026	281-manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em 1ª instância	Erik Vinícius Martins Jácome/ Ana Clara Soares Paiva Torres
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este pagamento baseia-se no Art. 36 da Lei Nº 9.279 de 14/05/1996 que diz que "quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 90 (noventa) dias", neste caso, a partir da data da publicação da exigência na Revista de Propriedade Industrial - RPI que foi em 25/11/2025, em 02/12/2025 e em 09/12/2025.						
Atendendo à recomendação do Conselho Curador da FUERN através do Ofício Nº 123/2017 - CC, de 09/11/2017, informo que o pagamento desta taxa é única para esta exigência específica desta data, podendo surgir outro tipo de exigência futura para este mesmo pedido de patente, caso o INPI julgue necessário.						
* Preenchimento Obrigatório						

6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:
Solução única e exclusiva – Considerando a PORTARIA Nº 11 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de 27 de janeiro de 2017, o Art. 1º diz que "O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial". Pelo exposto, o INPI é o único órgão que possui a finalidade para esse serviço, não havendo outras opções. Fundamentação: Art. 18, § 1º, V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. * Preenchimento Obrigatório

7. Estimativa preliminar de preços:

Guias de Recolhimento da União - GRUs no valor de R\$ **1.000,00 (um mil reais)**, códigos 730 e 281, da tabela de retribuição dos serviços prestados pelo INPI ([TABELA DE RETRIBUIÇÕES](#)), referentes ao pagamento de 2 (dois) pedidos de registro de programa de computador e 4 (quatro) manifestações sobre invenção em 1ª instância (patente).

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

8. Descrição da Solução como um todo:

Apesar dos boletos em anexo indicarem uma data de vencimento, estes podem ser pagos a qualquer tempo. Isso se deve à informação presente nos próprios boletos, segundo a qual "a data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal".

Já os boletos das "manifestações sobre invenção em 1ª instância" deverão obedecer os prazos estipulados na tabela do item 5.1, considerando a informação contida no mesmo de que "a data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal". Neste sentido, não poderá ser pago após os períodos informados, sob pena de cancelamento e arquivamento do processo de patente pelo INPI, **pois não existe prazo extraordinário**.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

*** Preenchimento Obrigatório**

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

- Levando em conta a individualidade dos itens e considerando as características do serviço solicitado, os pagamentos são únicos e pontuais, ou seja, não parcelado, devendo ser realizado de acordo com as informações especificadas na tabela no item 5.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

*** Preenchimento Obrigatório**

10. Demonstrativo dos Resultados Esperados:

- Pagamento de 2 (dois) pedidos de registro de programa de computador e 4 (quatro) manifestações sobre invenção em 1ª instância (patente), para que seja providenciado os pagamentos de acordo com as informações especificadas na tabela no item 5.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

*** Preenchimento Obrigatório**

11. Providências a serem adotadas pela Administração:

Pela especificidade do serviço, não existem providências a serem executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

*** Preenchimento Obrigatório**

12. Descrição de possíveis impactos ambientais:

- Não se aplica.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

*** Preenchimento Obrigatório**

13. Contratações correlatas ou interdependentes

- Não se aplica.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XI - contratações correlatas e/ou interdependentes.

*** Preenchimento Obrigatório**

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Este pagamento baseia-se no Artigo 13, § 1º, da Instrução Normativa/INPI/PR nº 099/2019 que diz que "o recolhimento da retribuição mediante Guia de Recolhimento da União - GRU precede o envio do formulário eletrônico e-Software, sob pena de não conhecimento da petição".

E também no Art. 36 da Lei Nº 9.279 de 14/05/1996 que diz que "quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 90 (noventa) dias", neste caso, a partir da data da publicação da exigência na Revista de Propriedade Industrial - RPI que foi em 25/11/2025, em 02/12/2025 e em 09/12/2025.

Ademais, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 07/2023 - CONSEPE, "a UERN é titular ou cotitular de qualquer criação configurada como propriedade intelectual, com participação de integrantes da comunidade universitária sempre que a criação ou produção por eles realizada tenha sido resultado de projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação aprovados pelos órgãos competentes da instituição ou sempre que as atividades de criação ou produção tenham sido desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações e/ou equipamentos da Instituição ou sob sua responsabilidade".

Assim, com base no exposto, a UERN tem a obrigação de efetuar este pagamento por ser a titular e a representante legal da invenção por todo o período de vigência frente ao INPI, sendo este, conforme o art. 1º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, o órgão que "tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica,

jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial”.

Diante do exposto, a contratação torna-se viável.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

*** Preenchimento Obrigatório**

15. Responsabilidade pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Edigleyce de Lima Costa
Matrícula 13020-6

Mossoró/RN, 05 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Edigleyce de Lima Costa, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 05/02/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39198226** e o código CRC **7F8DE272**.